

Selbach/RS, 08 de Agosto de 2022.

**PARECER JURÍDICO 079/2022.**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL 079/2022, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 079/2022, que *"Autoriza abrir crédito especial no valor de R\$ 238.750,00 no Orçamento Municipal de 2022, e dá outras providências."*

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Selbach, e artigo 30, inciso I e do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:**  
II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**  
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]**

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner  
Assessora Jurídica  
OAB-RS 119.761